



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2012

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a **Câmara Municipal de Brejetuba**, com sede na Av. Ângelo Uliana, s/n – Bairro Bellamino Ulyana, Brejetuba - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.602.844/0001-38, através de seu representante legal, SR Josué José Celírio, brasileiro, casado, morador e residente na sede deste município, inscrito no CPF nº 081.710.597-24, portador da carteira de identidade nº 1.548.730-ES. expedida pelo SSP/ES, do outro lado como CONTRATADA, **VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.965/0001-81, representada neste ato pelo Senhor Vadir Dias de Freitas, brasileiro, casado, natural deste Estado, residente e domiciliado a Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, 100 - Bairro Pirovani, Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrito do CPF sob o n. 376.896.147-87, portador da CI 3.927 expedida pelo CRC-ES, ajustam o presente CONTRATO de Locação de Softwares, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 8.883/97, de 8 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo nº - 01/12, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 12/03/2012, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme Projeto Básico – Anexo I e a proposta da CONTRATADA que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

O prazo de vigência do presente contrato será **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites legais;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo o Termo de Referência – Anexo I e a proposta técnica da CONTRATADA.

2 A Contratada deverá prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Câmara Municipal de Brejetuba, através das Ordens de Serviços, expedidas pela Presidência, ressalvados os motivos de força maior.

3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

5 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos sistemas e serviços contratados.
- b) – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.
- c) - Substituir, às suas expensas o(s) sistema(s) e/ou serviço(s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.
- d) - Atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço do CONTRATANTE.
- e) - Atender à garantia “*in loco*” após solicitação formalizada pela CONTRATANTE após a abertura do respectivo chamado de suporte técnico.
- f) - Possuir conta no Banco do Brasil, para fins de recebimento de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e do Preço

1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

2 - Nos preços constantes da proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto contratual, tais como, mão de obra, materiais, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e o que for necessário ao devido cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento e Reajuste

1 - Os serviços objetos deste edital serão realizados em conformidade com os cronogramas e métodos propostos pela CONTRATADA. De todos os serviços

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

prestados serão feitos relatórios que por sua vez deverão ser assinados por representantes ou servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

2 - Assinados os relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, devendo entregá-la até o 5º dia útil seguinte à assinatura do relatório. O pagamento será efetuado até 05 dias após a entrega da nota fiscal;

3- Se forem constatados erros nas Notas Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento, voltando o mesmo a ser contado, a partir da reapresentação dos documentos corrigidos;

4 - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

5 - Os serviços objeto do presente contrato terão seus valores reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, aplicando-se a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é a Contabilidade da Câmara Municipal, através dos servidores designados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas previstas neste instrumento, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multas relativas ao descumprimento de prazos contidos na Proposta do licitante:

2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a possibilidade de rescisão de contrato;

2.2 No caso de negligência apurada, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato;

2.3 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato para o caso de rescisão contratual imotivada por iniciativa da CONTRATADA;

2.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação e serão descontadas gradativamente nos pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE ou, serão cobradas judicialmente em caso de cessação imediata do instrumento contratual;

3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações, por prazo certo de dois anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5 – Em qualquer das hipóteses de penalidades previstas nesta cláusula, será garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

01.01.01.031.001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – Direito De Propriedade

1 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante o presente contrato, serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

2 - Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, o CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando somente a utilização do mesmo, para simples emissão de relatórios e consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao PROCESSO LICITATÓRIO - CONVITE retro mencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Brejetuba - ES, 01 de Abril de 2012

CONTRATADA
VDF Sistemas de Informática Ltda

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Brejetuba

TESTEMUNHAS:
